



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.	UF: PE	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202005430		
PARECER CNE/CES Nº: 19/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, código e-MEC nº 4742, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202005430.

Histórico

O processo foi protocolado em 23 de junho de 2020, instruído com análise documental, resultando em despacho saneador satisfatório. A avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ocorreu entre os dias 29 e 31 de maio de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro.

A comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep relata que a Instituição de Educação Superior – IES se encontra em boas condições para ser recredenciada. Ademais, todos os requisitos legais foram atendidos pela Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, conforme registrado no Relatório nº 164765:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,11
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo	4,42
Conceito Final	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da SERES do Ministério da Educação – MEC, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU OLINDA – NASSAU OLINDA (cód. 4742), situada no Shopping Patteo - Rua Eduardo de Moraes, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco. CEP: 53130-635, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – (CNE).

Considerações do Relator

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda. A análise do processo permite concluir que a instituição atende aos critérios e indicadores exigidos. Além disso, não foram identificadas pendências ou irregularidades administrativas ou acadêmicas que comprometam a continuidade das atividades da instituição.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior – CES do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede no Shopping Patteo, Rua Eduardo de Moraes, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO